

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua 40 Qd.53 Lt. 02 – Nova Flórida

CEP: 72930-000 | Alexânia, Goiás | Brasil

Telefone: (62) 3336 4081

<https://portal.alexania.go.gov.br/> | E-mail: [cmdca.alexania@gmail.com](mailto:cmdca.alexania@gmail.com)

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. | GESTÃO 2020 – 2024**

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Alexânia, Goiás, gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.328/2015, de 04 de maio de 2015, e o Artigo 5º Inciso XIV do Regimento Interno e deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2019.

### **CONSIDERANDO QUE:**

O processo de escolha/eleição para provimento das vagas de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Alexânia/GO, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, obedecendo às normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Municipal n.º 1.328/2015, 04 de maio de 2015, bem como as Resoluções n.º 001/2019 e 002/2019 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

**TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 28 de JUNHO de 2019 a 19 de JULHO de 2019 (28/06/2019 a 19/07/2019)**, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de 05 (CINCO) vagas de Conselheiros(as) Tutelares do Município de Alexânia, Goiás.

### **1. DOS REQUISITOS**

**1.1.** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros(as) do Conselho Tutelar do Município de Alexânia, Goiás:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (VINTE E UM) anos;
- III. residir no Município de Alexânia/GO, no mínimo há 02 (DOIS) anos;
- IV. possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;
- V. efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes pelo prazo não inferior a 02 (DOIS) anos;
- VI. estar no gozo dos direitos políticos;
- VII. estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro(a) Tutelar;
- VIII. Conselheiro(a) tutelar que já exerceu ou exerça a função, conf. Lei 13.824, de 09 de maio de 2019.
- IX. não exercer mandato político;
- X. não estar sendo processado criminalmente;
- XI. não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgada, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

- XII. não ter sido penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 1.328/2015, de 04 de maio de 2015, no período vigente;
- XIII. ser aprovado(a) em prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 1.328/2015 e análise de casos concretos;
- 1.2. Submeter-se-ão à prova de conhecimento específico os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a XII item 1.1.
- 1.3. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II do item 1.1, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse conforme Art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997.
- 1.4. Não poderão participar do Processo de Escolha:
- I. Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste Edital;
- 1.5. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art. 19, Lei municipal n.º 1.328/2015, de 04 de maio de 2015.

## 2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições serão realizadas na sede do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, sito a Rua 40 Quadra 53 lote 02 – Setor Nova Flórida, no período de **28 de JUNHO de 2019 a 19 de JULHO de 2019**, de segunda a quinta-feira, das 8h00min às 16h00min.
- 2.2 Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.
- 2.3 O requerimento de inscrição, dirigido a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CREAS, junto a Comissão Eleitoral e no site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/> para impressão, que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral que se encontra instalada na sede do CREAS acompanhado com a documentação relacionada no item 2.5 deste Edital.
- 2.3.1 A Comissão Eleitoral do CMDCA que se encontra instalada no prédio do CREAS é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Alexânia, Goiás.
- 2.4 No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.
- 2.5 O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”:
- a. cópia da Carteira de Identidade;
- Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO, etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteira Nacional de Habilitação com foto, Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- b. originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- c. cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

*gwp*

- d. cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU ou correspondência bancária) em nome do(a) candidato(a) e/ou em nome do(a) esposo(a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de março de 2013 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Alexânia/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do(a) candidato(a);
  - e. cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
  - f. originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
  - g. o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa dos direitos fundamentais, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio de declaração assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição.
  - h. atestado médico e laudo psicológico, atestando que o requerente está em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro(a) Tutelar.
  - i. certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- 2.6** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 2.7** O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e ou cédula eleitoral e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.8** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao que consta na Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 1, I a V:
- 2.8.1** Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;
  - 2.8.2** Ao candidato que, até 28 de junho de 2019, estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;
  - 2.8.3** Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;
  - 2.8.4** Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos 2.7.2 e 2.7.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (DOIS) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;
  - 2.8.5** Não havendo acordo no caso do item 2.8.4 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.
  - 2.8.6** A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

*gwf*

- 2.8.7** Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido conforme determina a Súmula -TSE n.º 4.

### **3. DA REMUNERAÇÃO**

- 3.1** O cargo de Conselheiro(a) Tutelar terá remuneração de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 3.2** Sendo eleito(a) o candidato, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- 3.3** A remuneração percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.
- 3.4** São assegurados ao(a) Conselheiro(a) Eleito(a) o direito a:
- I. cobertura previdenciária;
  - II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
  - III. licença maternidade;
  - IV. licença paternidade;
  - V. gratificação natalina.

### **4. DA CARGA HORÁRIA**

- 4.1** Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (VINTE E QUATRO) horas por dia.
- 4.2** Conselheiro(a) eleito(a) deverá cumprir 30 (TRINTA) horas semanais, sendo 06 (SEIS) horas diárias de segunda a sexta-feira, ainda, terá que cumprir as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min e, aos sábados, domingos e feriados integralmente.

### **5. DA FASE PRELIMINAR**

- 5.1** A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimento específico.
- 5.2** Na fase preliminar, serão considerados aptos os(as) candidatos(as) que preencherem todos os requisitos dos itens **1 e 2** deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (CINCO) na prova de conhecimento específico.
- 5.3** A prova de conhecimento específico será objetiva e compreenderá 30 (TRINTA) questões, sendo:
- a. 20 (VINTE) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – VALENDO 0,3 (ZERO VINGULA TRÊS) pontos cada questão;
  - b. 05 (CINCO) questões da Lei Municipal 1.328/2015 – VALENDO 0,3 (ZERO VINGULA TRÊS) pontos cada questão;
  - c. 05 (CINCO) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo a aplicação de medidas de proteção pertinentes aos pais ou responsável relativas ao exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar – VALENDO 0,5 (ZERO VINGULA CINCO) pontos cada questão.
- 5.4** A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.
- 5.4.1** O Conteúdo da prova será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:
- 5.4.1.1** Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm);

*guyfe*

**5.4.1.2** Lei Municipal n.º 1.328/2015 de 04 de maio de 2015, disponível em <https://www.alexania.go.gov.br/transp/index.php/transparencia/norma/20>;

**5.5** O(a) candidato(a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**5.6** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**5.7** O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado da aplicação da prova munido de caneta esferográfica PRETA. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**5.8** Motivará a eliminação do(a) candidato(a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao(a) candidato(a) ou às instruções constantes da prova.

**5.9** Será excluído do Processo de Escolha o(a) candidato(a) que:

- a. apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b. não comparecer à prova de conhecimento, seja qual for o motivo alegado;
- c. não apresentar documento que bem o identifique;
- d. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e. ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (DUAS) horas de início da mesma;
- f. ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g. lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i. será eliminado do concurso, o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**5.10** A prova de conhecimento específico terá duração de 03 (TRÊS) horas.

**5.11** Não será permitida a entrada de candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do item 5.9, deste Edital, no local de realização da prova.

**5.12** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimento específico, em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

**5.13** O(a) candidato(a) só poderá levar consigo o caderno de questões após 03 (TRÊS) horas do início da prova.

*gmfc*

- 5.14 O Edital de Convocação dos(as) candidatos(as) Aptos(as) para a prova de conhecimento específico a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no site na Prefeitura, até o dia 23 de julho de 2019.
- 5.15 A aplicação da prova de conhecimento específico será no dia **04 de agosto de 2019, das 08h às 11h**, em local que será divulgado no site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>.
- 5.15.1 O(a) candidato(a) fica advertido que deverá acessar o site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>, para consultar o local onde será aplicada a prova.
- 5.16 Somente será admitido na sala de provas o(a) candidato(a) que estiver portando documento de identidade.
- Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; Carteira Nacional de Habilitação com foto.
- 5.16.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 5.16.2 Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (SESSENTA) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

## 6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTO

- 6.1 Serão admitidos recursos quanto:
- à aplicação da prova de conhecimento;
  - às questões da prova de conhecimento específico e gabaritos preliminares;
  - ao resultado preliminar da prova de conhecimento.
- 6.2 O prazo para interposição de recurso será de 03 (TRÊS) dias **corridos** contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site da prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>.
- 6.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 6.4 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na sede do CREAS, sito a Rua 40, Quadra 53, Lote 02 – Setor Nova Flórida a Comissão responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.
- 6.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega na sede do CREAS à Comissão Eleitoral.
- 6.6 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 6.7 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

*gmfe*



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua 40 Qd.53 Lt. 02 – Nova Flórida

CEP: 72930-000 | Alexânia, Goiás | Brasil

Telefone: (62) 3336 4081

<https://portal.alexania.go.gov.br/> | E-mail: [cmdca.alexania@gmail.com](mailto:cmdca.alexania@gmail.com)

- 6.8 Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver anota mínima exigida para aprovação.
- 6.9 Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico da prefeitura, <https://portal.alexania.go.gov.br/>.
- 6.10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimento.

### 7. DA FASE FINAL

- 7.1 Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que alcançarem 50% (CINQUENTA POR CENTO) de acertos na prova de conhecimento específico que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.
- 7.2 Os(as) candidatos(as) que deixarem de atingir a média 5,0 (CINCO) na prova, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.
- 7.3 O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares será publicado até o **dia 12 de agosto de 2019**, no site <https://portal.alexania.go.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.
- 7.4 A Comissão Eleitoral promoverá o debate entre os candidatos aprovados, sendo convocada a participação dos mesmos, sendo publicado no site <https://portal.alexania.go.gov.br/> data e local do debate.
- 7.5 As eleições serão realizadas no **dia 06 de outubro de 2019 (DOMINGO)**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>, nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Alexânia, Goiás.
- 7.6 Considerar-se-ão eleitos(as) 05 (CINCO) candidatos(as) para o Conselho Tutelar que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número 10 (DEZ) e/ou ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
- 7.7 Havendo empate na votação entre os(as) candidatos(as) será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso, conf. Artigo 33, § I e II da Lei Municipal 1.328/2015.
- 7.8 A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, conforme Artigo 17, § 1º e 2º da Lei Municipal 1.328/2015.
  - 7.8.1 Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no município.
  - 7.8.2 O cidadão poderá votar em apenas 01 (UM) candidato.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.ºs 001/2019 e 002/2019 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alexânia, Goiás a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua 40 Qd.53 Lt. 02 – Nova Flórida

CEP: 72930-000 | Alexânia, Goiás | Brasil

Telefone: (62) 3336 4081

<https://portal.alexania.go.gov.br/> | E-mail: [cmdca.alexania@gmail.com](mailto:cmdca.alexania@gmail.com)

- 8.2 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) pelo site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>. Não serão prestadas informações por telefone.
- 8.3 Todos os cálculos referentes à pontuação dos(as) candidatos(as) na prova de conhecimento específicos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.
- 8.4 Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos(as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município.
- 8.5 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.
- 8.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimento; assegurada ampla defesa.
- 8.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no site da Prefeitura <https://portal.alexania.go.gov.br/>.
- 8.8 Os(as) candidatos(as) eleitos(as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA/Alexânia e/ou a quem for designado por ele.
- 8.9 Ficam os(as) candidatos(as) eleitos(as) no dia 6 de outubro de 2019, cientes que deverão entregar à Comissão Eleitoral na sede do CREAS, no período de 15 à 20 de outubro de 2019, todos os documentos relacionados no item 2.5, bem como os Atestado Médico e laudo psicológico exigidos no item 2.5, letra "h", deste Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).
- 8.10 Os(as) candidatos(as) eleitos(as) no dia 6 de outubro de 2019 para o Conselho Tutelar do Município de Alexânia, Goiás, serão diplomados(as) **no dia 30 de outubro de 2019** e empossados(as) **no dia 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/Alexânia.
- 8.11 Os(as) candidatos(as) eleitos(as), diplomados(as) e empossados(as) ao cargo de Conselheiro Tutelar exercerão o mandato de **10 de janeiro de 2020 à 10 de janeiro de 2024**.
- 8.12 Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
- 8.13 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/Alexânia.

Alexânia/GO, 28 de junho de 2019.

  
MARIA JOSÉ CAMPANHARO  
Presidente do CMDCA

